



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº. 067, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

A. C. L. J. R.
Ubá, 08/12/14.

Senhora Presidente, Vereadora Rosângela Alfenas,

Senhores Vereadores,

Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Encaminho para discussão e deliberação desta Casa Legislativa, a proposição de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 3.803, de 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

A proposição é de simplicidade ímpar, pois tem como único objetivo realocar o PROCON no interior da estrutura administrativa do Poder Executivo, da Procuradoria Jurídica para a Secretaria Municipal de Governo.

Na Administração Pública, como em qualquer outro empreendimento de administração, a estrutura organizacional pode ser definida como a forma como a autoridade é distribuída em estruturas internas mediante relações de hierarquia e cooperação, a forma como as atividades são especificadas e atribuídas e, ainda, como são estabelecidos os sistemas de comunicação interna.

Por não existir um modelo ideal de estrutura organizacional, ela pode e deve ser alterada sempre que necessário e para melhor se adequar aos objetivos e à missão da organização. Assim, o modelo concebido em 2009, nos termos da Lei Municipal n. 3.803, de 17 de setembro de 2009, deve passar pelas alterações necessárias, sempre com o objetivo de aperfeiçoar a atividade administrativa e estabelecer a justa correspondência entre as estruturas de administração, as demandas da comunidade e o projeto de governo.

Nesta oportunidade, as alterações visam realocar as competências e atribuições relacionadas à defesa do consumidor para Secretaria Municipal de Governo. Até então, cabe reiterar, essas atividades encontram-se sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica. Todavia, a Procuradoria tem um campo de atribuições e competências muito específicos, não podendo se dedicar diretamente às atividades fim da Administração. A propósito, a Procuradoria Jurídica deve manter com o órgão de defesa do consumidor o mesmo tipo de relação institucional que mantém com os demais órgãos da

Correspondência Recebida em

08/12/2014

Às 16:50 horas

Luliano



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Administração, ou seja, assessoramento, consultoria e representação em juízo ou fora, quando situações jurídicas assim exigirem.

Nos termos em que a Lei foi aprovada, o PROCON foi concebido como um dos órgãos constitutivos da própria Procuradoria, sujeita hierarquicamente ao Procurador-geral e integrante da sua estrutura orçamentária. Tendo em vista o grande volume de atividades relacionadas ao contencioso administrativo e judicial, o acompanhamento de processos administrativos diversos, a orientação jurídica ao Chefe do Poder Executivo e ao Governo em geral, o acompanhamento do PROCON tem sido prejudicado, demandando uma revisão dessa estrutura de direção e acompanhamento.

Sendo a única alteração pretendida, a proposição não acarretará qualquer encargo novo para o Governo, pois que a Secretaria Municipal de Governo receberá o PROCON com a mesma estrutura administrativa e funcional e fará o controle e acompanhamento das suas atividades com o mesmo quadro de pessoal existente. Daí a afirmação inicial de que a modificação é de simplicidade ímpar.

Com efeito, as alterações não criam despesas novas, tampouco criam cargos ou novas estruturas administrativas, limitando-se a realocar as atividades e a atribuir novas funções à Secretaria Municipal de Governo, consoante a própria redistribuição. Aguarda-se, portanto, a manifestação favorável desta Casa à proposição apresentada.

Atenciosamente,

Evaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador Geral

Clecio da Silva Giorni
Secretário Municipal de Governo